

**CHEFIA DO GOVERNO**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria Geral do Governo

**Portaria conjunta nº 47/2020**

**Retificação nº 111/2020**

**de 8 de setembro**

**de 8 de setembro**

Por ter saído de forma inexata o Decreto-lei nº 66/2020 que procede à segunda alteração ao Decreto-lei nº 11/2011, de 30 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, publicado no *Boletim Oficial* nº 104 I Série de 1 de setembro, retifica-se nas partes que interessam:

Artigo 25.º

**Carreiras e hierarquia do pessoal da Segurança Prisional**

Onde se lê:

b) Subchefe, níveis I, II e II;

Deve ler-se:

b) Subchefe, níveis I, II e III;

Anexo 1 (a se refere o n.º 2 do artigo 41º-A)

Onde se lê:

**Tabela salarial do Pessoal de Segurança Prisional**

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
CHEFE	I	97.500
	II	93.125
	III	88.750
SUBCHEFE	I	77.500
	II	73.125
	III	68.750
AGENTE PRISIONAL	I	58.750
	II	54.375
	III	50.000

Deve ler-se:

**Tabela salarial do Pessoal de Segurança Prisional**

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
CHEFE	III	97.500
	II	93.125
	I	88.750
SUBCHEFE	III	77.500
	II	73.125
	I	68.750
AGENTE PRISIONAL	III	58.750
	II	54.375
	I	50.000

Secretaria Geral do Governo, aos 4 de setembro de 2020.  
— A Secretária Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*.

Um dos grandes objetivos do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), regulado pelo Decreto-lei nº 4/2018, de 10 de janeiro, é garantir que os programas dos cursos vinculados ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) possam conferir a dupla certificação, designadamente, escolar e profissional”.

A dupla certificação, prevista no citado diploma legal, é entendida como uma modalidade de educação e formação que confere simultaneamente uma certificação escolar e uma qualificação profissional àquele que se munir de competências para exercer uma ou mais atividades profissionais e disponha, para esse efeito, de uma formação técnica, profissional, escolar e ofício, comprovados através de um diploma.

O Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio, na redação dada pelo Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro, que regula as Bases do Sistema Educativo prevê igualmente que, “na via técnica, possa ser conferida a dupla certificação, académica e profissional, nos termos a regulamentar em diploma próprio” (nº 6 do artigo 26.º), mas também que “a conclusão do ensino básico de adultos pode conferir ao formando um diploma de dupla certificação da componente escolar e da qualificação profissional” (nº 6 do artigo 56.º).

Paralelamente, foi instituído, como seu complemento essencial, o sistema de créditos do Ensino Técnico-Profissional (ETP) que se concretiza na atribuição de pontos de créditos às qualificações de dupla certificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), integradas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), permitindo, igualmente, a acumulação e transferência de pontos de crédito, favorecendo, nomeadamente, a mobilidade no espaço da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO) e o Quadro Europeu de Qualificações.

Outrossim, o mesmo diploma veio permitir que a formação e qualificação profissional, incluindo as de dupla certificação, seja estruturada em módulos formativos capitalizáveis e certificáveis autonomamente, o que facilita o acesso aos adultos e, em especial, aos que estão inseridos no mercado de trabalho.

Por fim, assumindo a sua importância, no contexto das medidas de preparação dos jovens para o mercado de trabalho, estabelece o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) que “o financiamento público da formação profissional inicial de jovens destina-se preferencialmente às formações de dupla certificação”.

Nestes termos, importa desenvolver e regulamentar a dupla certificação de qualificações profissionais e escolares, no âmbito do sistema nacional de qualificações, bem como a sua articulação com o sistema de créditos e formação modular, o que constitui objeto da presente Portaria.

Assim, ao abrigo do nº 2 do artigo 14º do Decreto-lei nº 4/2018, de 10 de janeiro e do nº 6 do artigo 26º e do nº 6 do artigo 56º, ambos do Decreto-Legislativo nº 2/2010, de 7 de maio, na redação dada pelo Decreto-Legislativo nº 13/2018, de 7 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra da Educação, o seguinte:

